



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

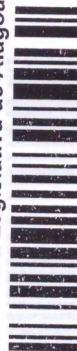
Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000927

Data: 10/04/2017 Horário: 10:42

Legislativo - PLO 416/2017

Ofício nº 429/2017/GP

Maceió, 03 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem ao Anteprojeto de Lei TJ/AL nº 02/2017.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que estabelece percentual de gratificação aos policiais militares integrantes da assessoria militar do tribunal de justiça de alagoas e aos requisitados pela comissão de segurança permanente do poder judiciário do estado de alagoas, revoga o artigo 4º e anexo ii, da lei estadual nº 6.635, de 17 de novembro de 2005, e adota providências correlatas.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei que “**ESTABELECE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES INTEGRANTES DA ASSESSORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E AOS REQUISITADOS PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, REVOGA O ARTIGO 4º E ANEXO II, DA LEI ESTADUAL Nº 6.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 19 de dezembro do ano de 2016.
2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o projeto tramitar em caráter de urgência face a importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 02/2017.

Maceió, 03 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei **“ESTABELECE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES INTEGRANTES DA ASSESSORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E AOS REQUISITADOS PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, REVOGA O ARTIGO 4º E ANEXO II, DA LEI ESTADUAL Nº 6.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.
2. A proposição segue a linha de entendimento já formulado em normativos editados pelos órgãos do Ministério Público, Tribunal de Contas Estadual, bem como por essa Augusta Casa Legislativa, versando sobre a instituição de gratificação aos militares a serviço dessas valorosas entidades.
3. Dessa forma, pretende-se instituir a gratificação de 20% a ser acrescida ao subsídio dos militares que, no exercício de suas funções, estejam à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
4. A matéria em questão trata de remuneração dos servidores públicos policiais militares e encontra - se dentro da autonomia político-administrativa do Estado, nos termos dos arts. 40 e 7º da Constituição do Estado de Alagoas.
5. As atividades dos policiais militares, perante o Tribunal de Justiça, extrapolam as atribuições habituais que lhes são conferidas por lei, de modo a configurar uma retribuição pelo acréscimo de responsabilidades aos deveres próprios da carreira, na forma do art. 39, § 1º, I, da



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

CF, bem como do art. 65 da CE/89.

6. É importante destacar que o Anteprojeto estabelece que os acréscimos pecuniários da gratificação não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, não se incorporando à remuneração dos servidores.

7. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2017.

ESTABELECE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES INTEGRANTES DA ASSESSORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E AOS REQUISITADOS PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, REVOGA O ARTIGO 4º E ANEXO II, DA LEI ESTADUAL Nº 6.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Aos policiais militares integrantes da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, consoante disposto no artigo 65, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e àqueles requisitados pela Comissão de Segurança Permanente do Poder Judiciário do Estado de Alagoas fica assegurada uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do respectivo subsídio, a qual não será computada nem acumulada para o fim de acréscimos posteriores.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo incidirá sobre o subsídio informado pelo Comando da Corporação Militar relativa ao posto ou à graduação em que se encontra o militar.

Art. 2º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2017.

Art. 4º Fica revogado o artigo 4º e Anexo II, da Lei Estadual nº 6.635, de 17 de novembro de 2005, e demais disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 200º da Emancipação Política e 128º da República.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS – DAGP
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE PESSOAL – DEFIP

Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, Cep.: 57020-919, Maceió-AL.
Fone: (0**82) 4009-3210

Proc.: 2017/107

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Criação de gratificação para militares da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Tratam os presentes autos de apreciação para estimativa de impacto orçamentário-financeiro de minuta de anteprojeto de Lei Estadual que institui gratificação com base em percentual incidente sobre os subsídios auferidos pelos integrantes da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Retornam os autos para acrescentar ao impacto a relação de policiais militares designados pelo CONSEG, conforme descrito em Memorandos n. 32-282/2017 e n. 40-252/2017, bem como em determinações da APMP e Presidência deste sodalício.

Deste modo, informamos, como demonstra memória de cálculo disponível no Anexo I, que, para 20% (vinte por cento), há um incremento anual de **R\$ 571.103,09 (quinhentos e setenta e um mil, cento e três reais e nove centavos)** e média mensal de **R\$ 47.591,92 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**.

Para fins de orçamento, é o que informamos.

Informado o solicitado, retornem os presentes autos à DICONF.

Maceió/AL, 16 de março de 2016.

Valber Gregory Barbosa Costa Bezerra Santos
Analista Judiciário Especializado, Área Economia
Matricula 93471-2
CORECON/AL n. 792

ANEXO I																		
GRATIFICAÇÃO MILITAR - (20%)																		
N.	P/G	SUBSÍDIO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	13º	Férias	Anual	Médias/Mês
ASSESSORIA MILITAR																		
1	CEL	19.987,11	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	3.997,42	1.337,47	53.298,96	4.441,58
2	MAJ	13.583,61	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	905,57	36.222,96	3.018,58
3	MAJ	13.583,61	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	2.716,72	905,57	36.222,96	3.018,58
4	SUBTEN	7.330,82	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	488,72	19.548,85	1.629,07
5	SUBTEN	7.330,82	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	488,72	19.548,85	1.629,07
6	SUBTEN	7.330,82	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	488,72	19.548,85	1.629,07
7	SUBTEN	7.330,82	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	488,72	19.548,85	1.629,07
8	1º SGT	6.594,74	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	1.318,95	439,65	17.585,97	1.465,50
9	2º SGT	5.697,66	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	379,84	15.193,76	1.266,15
10	2º SGT	5.697,66	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	379,84	15.193,76	1.266,15
11	2º SGT	5.697,66	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	379,84	15.193,76	1.266,15
12	3º SGT	5.088,43	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	339,23	13.569,15	1.130,76
13	3º SGT	5.088,43	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	339,23	13.569,15	1.130,76
14	3º SGT	5.088,43	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	339,23	13.569,15	1.130,76
15	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
16	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
17	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
18	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
19	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
20	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
TOTAL PARCIAL 1			27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	27.809,64	9.269,88	370.795,15	30.899,60
CONSEG																		
21	TEN CEL	14.749,98	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	2.950,00	983,33	39.333,28	3.277,77
22	CAP	12.194,58	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	2.438,92	812,97	32.518,88	2.709,91
27	SUBTEN	7.330,82	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	1.466,16	488,72	19.548,85	1.629,07
29	2º SGT	5.697,66	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	379,84	15.193,76	1.266,15
30	2º SGT	5.697,66	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	1.139,53	379,84	15.193,76	1.266,15
33	3º SGT	5.088,43	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	339,23	13.569,15	1.130,76
34	3º SGT	5.088,43	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	1.017,69	339,23	13.569,15	1.130,76
35	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
36	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
37	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
38	CB	3.936,26	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	787,25	262,42	10.496,69	874,72
40	SD	3.522,88	704,58	704,58	704,58	704,58	704,58	704,58	704,58	704,58	704,58	704,58	704,58	704,58	704,58	234,86	9.394,35	782,86
TOTAL PARCIAL 2			15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	15.023,10	5.007,70	200.307,95	16.692,33
TOTAL GERAL (1+2)			42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	42.832,73	14.277,58	571.103,09	47.591,92

Maceió/AL, 16 de março de 2016.

Valber Gregory Barbosa Costa Becker Santos
Analista Judiciário Especializado, área Economia
CORECON/AL n. 972



DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PROCESSO Nº 2017/107

ASSUNTO: Estudo de impacto orçamentário referente à GRATIFICAÇÃO DOS MILITARES do TJ.

INFORMAÇÃO

Cumpre-nos informar que, com fulcro no estudo de impacto orçamentário-financeiro feito pelo DEFIP, fls. 56/57, analisamos as dotações orçamentárias pertinentes a PESSOAL/OBRIGAÇÕES PATRONAIS (3190-13/3191-13), que darão cobertura à pretensão reinante nos autos, e concluímos que todos os saldos orçamentários totais dos elementos de despesa envolvidos são suficientes para dar a cobertura perseguida até o final do exercício fluente, como se pode perceber na planilha elaborada e acostada à presente informação (ver a coluna "SALDO REMANESCENTE" da planilha 1).

Informamos, ainda, que o incremento oriundo do acréscimo da despesa de PESSOAL em tela não excederá o limite prudencial estatuído na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme planilha 2 anexa.

Por outro lado, é oportuno registrar que os saldos remanescentes apontados na planilha são os que darão cobertura a quaisquer outras pretensões ao longo do exercício fluente, dentre elas, a data-base dos servidores.



PLANILHA 1 - GRATIFICAÇÃO DOS MILITARES - ATÉ O 13º DE 2017 (PROCESSO Nº 2017/107)

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MÉDIA PARA	IMPACTOS	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO ATÉ 13º	SALDO
					ANTERIORES	O MILITARES		REMANESCENTE
PESSOAL (ATIVOS, INATIVOS, OBRIG. PATRONAL)	363.548.000,00	26.503.402,28	26.459.570,38	26.351.531,33	6.096.839,86	571.101,02	349.617.852,22	13.930.145,78

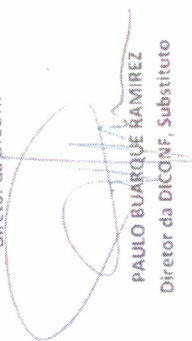
NOTAS

1) Na coluna IMPACTOS ANTERIORES foi incluído o somatório dos impactos referentes à PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES (Proc. nº 2016/8284), da NOMEAÇÃO DE 10 JUIZES (Proc. 2017/3147) e das FUNÇÕES DO FUNJURIS (Proc. 2017/2611).

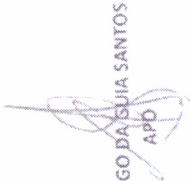
Maceió, 24 de março de 2017.



RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA
Diretor da DICONEF



PAULO BUARQUE RAMIREZ
Diretor da DICONEF, Substituto



ARDENEGO DA SILVA SANTOS
APO

PLANILHA 1 - GRATIFICAÇÃO DOS MILITARES - ATÉ O 13º DE 2017 (PROCESSO Nº 2017/107)

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MÉDIA PARA	IMPACTOS	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO ATÉ 13º	SALDO
					ANTERIORES	O MILITARES		REMANESCENTE
PESSOAL INATIVOS, INATIVOS, OBRIG. PATRONAIS)	313.548.000,00	26.603.492,28	26.214.570,38	26.359.531,33	6.036.932,86	571.103,07	319.617.952,22	13.930.149,78

NOTAS

1) Na coluna IMPACTOS ANTERIORES foi incluído o somatório dos impactos referentes à PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES (Proc. nº 2016/8284), da NOMEAÇÃO DE 10 JUIZES (Proc. 2017/3147) e das FUNÇÕES DO FUNIURIS (Proc. 2017/2611).

Maceló, 24 de março de 2017.

RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA
Diretor da DICONF

PAULO BUARQUE RAMIREZ
Diretor da DICONF, Substituto

ABDENEGO DA SILVA SANTOS
APO